



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.180, DE 11 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Instituto Lar Bom Abrigo, de Ijuí.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o INSTITUTO LAR BOM ABRIGO, pessoa jurídica de direito privado, civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº. 90.743.436/0001-63, registrado na Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social sob nº. 104817, declarada de Utilidade Pública pelo Boletim 017/95, Diário Oficial de 20 de novembro de 1995, com sede na Rua Aristeu Pereira s/nº, Bairro Burtet, na cidade de Ijuí, RS, objetivando o atendimento integral, pela entidade conveniada, de meninas, na faixa etária de 03 a 18 (três a dezoito) anos, abandonadas, em situação de risco pessoal ou social, carentes de recursos que os pais ou responsáveis residentes e domiciliados neste Município não possam prover seu sustento e cujo encaminhamento decorra das necessidades da Secretaria Municipal da Habitação, Assistência Social e Cidadania ou por determinação judicial.

Art. 2º O atendimento integral de que trata o artigo 1º desta Lei, compreende o fornecimento de alimentação completa, vestuário, calçados, moradia, transporte, assistência médica preventiva integral, nutricional, psicológica, assistência odontológica, ensino fundamental e médio, ensino semi e profissionalizante em informática, música e outros, recreação com a prática de esportes e orientação religiosa.

Art. 3º O Município repassará, mensalmente, o valor de R\$ 607,30 (seiscentos e sete reais e trinta centavos), por cada menor com idade inferior a 14 (catorze) anos de idade e R\$ 1.214,60 (um mil duzentos e catorze reais e sessenta centavos) para as demais menores, com idade igual ou superior a 14 (catorze) anos atendidas pelo Instituto Lar Bom Abrigo.

Art. 4º Os repasses mensais serão pagos até o décimo dia do mês seguinte ao de competência, mediante apresentação de uma fatura contendo a relação nominal das internas, com visto do Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania - SEHAS.

Art. 5º O prazo de vigência a ser estipulado entre as partes, não poderá ultrapassar 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogações, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, limitando-se ao período total de 60 (sessenta) meses.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade 2.127 - CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. Elemento de Despesa 3350/83-447 - INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

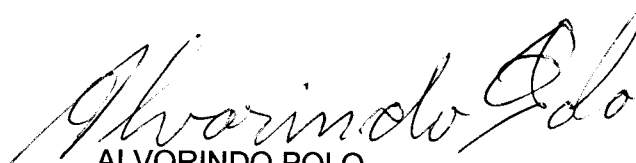
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

Art. 7º Fica expressamente revogada a Lei Municipal Nº. 1.970, de 11 de março de 2008.

Art. 8º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,
EM 11 DE AGOSTO DE 2010.


ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Umberto Luis Roveda Tassi
Secretário Municipal de Administração

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: (55) 3781-4368 - e-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br - CEP 98590-000 - SANTO AUGUSTO - RS

